



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo Nº 27040001/18
Procedimento de Licitação 033/2018
Modalidade PREGÃO
Tipo MENOR PREÇO

PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo, **Pregão Presencial nº 033/2018**, que trata da **AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES PARA O MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE**.

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos PGD/Solicitação de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Garrafão do Norte, com os respectivos Termos de Referência (fls. 002/024).

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls. 028/050).

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço esta realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

Seguindo a análise, há nos autos comprovação da existência de dotação/recursos orçamentários, conforme despacho do setor contábil (fls. 052/053)

O Secretário Municipal de Saúde autorizou as fls. 055/056 à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

As fls. 059 constam cópia do ato de designação da pregoeira e equipe de apoio (Portaria nº 013/2018), em atenção ao disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/02.

A minuta do Edital Pregão Presencial e seus anexos, foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. 090), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Consta dos autos o original do **Edital Pregão Presencial nº 033/2018**, e seus anexos, rubricados em todas as folhas e assinado pela pregoeira oficial (fls. **091/107**), conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados feitas no **Diário Oficial da União** do dia 15/05/2018 (fls. **108**), em **jornal de grande circulação - Diário do Pará** do dia 16/05/2018 (fls. **109**), bem como no flanelógrafo da municipalidade, conforme declaração de fls. **112**, contendo o objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02.

As publicações de convocação dos interessados foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 25/05/2018), em atenção ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pela Pregoeira Oficial (Portaria 013/2018), com comparecimento das empresas, **POLYMEDH EIRELI EPP** e **J.P. COMERCIO DE MOVEIS EIRELLE-ME**.

Os representantes das empresas apresentaram documentação de credenciamento (fls. **113/179**). A Seguir, as empresas entregaram envelopes "A" e "B", sendo primeiramente abertos os envelopes "A", que continham propostas de preços (fls. **180/204**), e que estavam de acordo com o Edital e com os termos do art. 4, VII, Lei 10.520/02, conforme atestado pela pregoeira e equipe de apoio.

Na fase de habilitação as empresas apresentaram os documentos constantes do edital (fls. **205/354**), respeitada as determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02, conforme atestado pela pregoeira e equipe de apoio.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, resta evidenciado que as propostas ofertadas são vantajosas para a Administração.

In casu, a vantajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que as propostas mostram-se compatíveis com os preços cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência da contratação das empresas **POLYMEDH EIRELI EPP; J.P. COMERCIO DE MOVEIS EIRELLE-ME**, para futuro fornecimento dos objetos licitados no **Pregão nº 033/2018**.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que as propostas apresentadas no **Pregão nº 033/2018** são vantajosas para a Administração.

Ex positis, **OPINO** pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela contratação das empresas **POLYMEDH EIRELI EPP; J.P. COMERCIO DE MOVEIS EIRELLE-ME** para fornecimento dos objetos licitados, nos itens que foram vencedores, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 29 de maio de 2018.

Jacob Alves de Oliveira
Procurador do Município
Decreto 030/2017